

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 19.448, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Estabelece os procedimentos relativos ao pagamento das contraprestações públicas decorrentes de contratos de Parceria Público Privada firmados pelo Governo do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 281/ SUPARC/2020, oriundo da Superintendência de Parcerias Públicas e Concessões - SUPARC,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido que todos os procedimentos relativos ao pagamento das contraprestações públicas decorrentes de contratos de Parceria Público Privada - PPP firmados pelo Governo do Estado do Piauí devem seguir, obrigatoriamente, as regras contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Esse Decreto não se aplica aos contratos de PPP já firmados, em obediência ao Princípio da Segurança Jurídica.

Art. 2º Caberá ao poder concedente, para fins de elaboração, controle e análise orçamentária, o envio quadrimestral dos valores correspondentes às necessidades de cada PPP vigente no exercício.

Parágrafo único. A referida informação deverá ser entregue até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 3º Caberá à Superintendência de Parcerias Públicas e Concessões - SUPARC para fins de elaboração, controle e análise orçamentária o envio, anualmente, todo mês de março, à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI os valores correspondentes às projeções de cada PPP vigente no exercício e para os dois seguintes a fim de compatibilização dos mesmos às metas fixadas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Caberá ao poder concedente receber da concessionária todos os documentos indicados no contrato para fins de comprovação da prestação dos serviços, bem como aqueles necessários para pagamento da contraprestação, para envio à Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PI para procedimentos de Liberação de Cota Orçamentária.

Parágrafo único. Caberá à SEFAZ/PI responder a solicitação de liberação da cota orçamentária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do pedido pelo poder concedente.

Art. 5º Caberá ao poder concedente, na figura da Secretaria responsável por firmar o contrato, realizar os procedimentos dentro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí (SIAFE-PI), quais sejam:

- I - Nota de Reserva;
- II - Nota de Empenho;
- III - Nota de Liquidação;
- IV - Programação de Desembolso.

§1º O prazo para emissão dos documentos indicados nos incisos I, II, III e IV, pelo poder concedente será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Liberação de Cota de que trata o art. 5º.

§2º Sempre que possível, no caso de PPP que contemple a execução de mais de um projeto ou atividade, inclusive em órgãos e entidades diversos, a execução orçamentária poderá se dar de forma descentralizada.

§3º Os prazos a que se refere esse artigo serão interrompidos sempre que for necessária uma ação por parte da Concessionária, tais como atualizar certidões, emitir documentos, dentre outros.

Art. 6º Após a emissão do documento Programação de Desembolso (PD) no SIAFE-PI, caberá à Secretaria da Fazenda adotar as providências cabíveis para efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da PD.

I - em caso de inadimplemento do pagamento por parte do poder concedente, ou seja, ultrapassado o prazo indicado no **caput** deste artigo, fica autorizado à Concessionária solicitar, junto ao Banco do Brasil, o devido bloqueio do valor referente da PD nas contas arrecadatórias indicadas no contrato e caberá ao Banco do Brasil cumprir a solicitação;

II - para fins de comprovação do valor a ser pago, pela concessionária, junto ao Banco do Brasil, será suficiente a apresentação da PD com data de emissão superior a 30 (trinta) dias, bem com o extrato da conta bancária comprovando o não recebimento dos recursos;

III - caso o saldo das contas bancárias seja inferior ao valor a ser bloqueado, o bloqueio perdurará enquanto o valor da parcela não for completado;

IV - somente poderão ser indicadas no contrato as contas arrecadatórias de impostos, taxas, contribuições e transferências constitucionais, sendo vedada a indicação da Conta Única.

Art. 7º Os procedimentos previstos neste Decreto independem de atos administrativos para portarias e quaisquer outras regulamentações, podendo os atos serem executados sem prévia anuência ou autorização.

Parágrafo único. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, que resulte no inadimplemento do Estado e, conseqüentemente, no pagamento de multas financeiras pela SEFAZ, será objeto de avaliação interna pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Caberá aos Comitês de Monitoramento e Gestão dos Contratos acompanhar o fluxo de pagamento de cada contrato de PPP firmado no âmbito do Programa de PPP do Estado do Piauí, devendo notificar e oficializar as partes em caso de não cumprimento de prazos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO